DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02988-6/2022
Processo: DDLAE.03878-0/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

CPF/CNPJ

06.553.572/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

COMUNIDADE VOLTA DO CAMPO GRANDE

ATIVIDADES

ATIV.10191

OVINOCAPRINOCULTURA (A4-007)

Características:

Número de Indivíduos: 96,0 unid

Município:

Campinas do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°39'14.36"S / 41°54'37.81"O

DETALHAMENTO

A Comunidade Quilombola Volta do Campo Grande, é composta pelas localidades: Volta do Campo Gran sede; Retiro Velho; Ponta do Morro, Capitãozinho; Vaca Brava; Serrote, Boca da Baixa, Cachorro; Morro da Onç Emparedado, sendo as mais povoadas, Capitãozinho,Retiro Velho e Volta do Campo Grande.

A origem do nome, segundo os mais velhos, é explicado pelo fato de em épocas passadas, após o período invernada, procedia a retirada do gado em buscas de pastagens nos grandes campos, e ao chegarem, os vaqueiros

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 15:37
[D0UWScnHbDLJy3L3TiHUkBD7FpwLIOAKIxKZjh2WlO2pezVJ6VsG4pMz6Hexyy54]

Emitido eletronicamente em 28/07/2022 15:37 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24776-3/2022.04B1.8A45.A0C3]

o gado na Fazenda Campo Grande, não havia mais como seguir, de onde então se voltava, dai a denominação Volta Campo Grande. Os primeiros moradores da comunidade eram descendentes de negros, e vieram da localidade Faze Nova, localidade esta que os moradores chamavam de Comunidade Mundão.

O Plano de Investimento Produtivo, tem como objetivo, aumentar a renda por unidade familiar, estruturar Unidades de produção familiar com investimentos que favoreçam e estimulem o desenvolvimento das capacid individuais e coletivas na prática da Ovinocaprinocultura, melhoria do plantel ovino e caprinos com introdução matrizes e reprodutores, difundir as praticas de manejos alimentar, sanitários e conservação de pastagens elem do racional da pastagem nativa sem agressão maior a natureza, com esta ações, soluciona os maiores proble enfrentados que são a escassez de pasto, armazenagem para uso no período seco, manejo de instalações e redu do índice de mortalidade, baixo rendimento de carcaça dos animais destinados a comercialização. Para solucio estes problemas, a entidade espera obter financiamento junto ao Projeto Viva o Semiárido - PVSA, gerido p Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, do Governo do Piauí, no âmbito do Acordo de Empréstimo I-788 contratado junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.

A Comunidade demandante, por sua entidade representativa, a Associação Quilombola Volta, Comunidade Volta Campo Grande, atende aos requisitos de elegibilidade do PVSA, estando dentre suas prioridades, tratar-se de comunidade de quilombolas e agricultoras familiares, onde tiram de suas terras,o sustento de sua famíli

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento

captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 28/07/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 15:37
[D0UWScnHbDLJy3L3TiHUkBD7FpwLIOAKIxKZjh2WlO2pezVJ6VsG4pMz6Hexyy54]

Emitido eletronicamente em 28/07/2022 15:37 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24776-3/2022.04B1.8A45.A0C3]